

# A OPINIÃO CONSERVADORA.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

ASSIGNATURAS ADIANTADAS.

Por anno . . . . .	103000
Por semestre . . . . .	53000
Por trimestre . . . . .	35000
Folha avulso . . . . .	3320

*Ad hoc tempora, quibus nec vitia nostra,  
nec remedia pati possumus perventum est.*  
Tit Liv

PUBLICA-SE UMA VEZ POR SEMANA.

Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

ANNO I.

TERESINA, TERÇA-FEIRA 17 DE MARÇO DE 1874.

NUMERO 10.

## PARTE OFFICIAL.

### Governo Central.

3.ª Secção—Circular—Ministerio dos negocios da justiça—Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1874.

ILLM. EXM. SR.

Manda Sua Magestade o Imperador que V. Exc., logo que esteja concluída a nova qualificação a que se mandou proceder da força activa e de reserva da guarda nacional, proponha a divisão que mais convier dos districtos de commando superior d'essa provincia, á fim de que o governo imperial dê cumprimento ao prescripto no art. 1.º § 8.º da lei n. 2395 de 10 de setembro do anno findo.

Attentas as disposições do art. 1.º § 6.º e 8.º da citada lei, que limitaram a 40 annos a idade exigida para a qualificação no serviço activo, e prohibiram crear-se mais de um batalhão nos municipios em que não se organisarem mais de oito companhias com a força de cem praças para os de cavallaria e cento e cincoenta para os de infantaria, consideravelmente reduzida tem de ficar a força activa da guarda nacional, e portanto a que constitue os commandos superiores existentes.

Isto posto, convem que os districtos dos commandos superiores da guarda nacional sejam ampliados, e comprehendam o territorio de dous ou mais municipios, ou pelo menos o de uma comarca, conforme o numero de batalhões, e a força de que vierem a ser compostos salvo a conveniencia de se evitarem as grandes distancias e difficuldades das communicações.

Para que seja devidamente apreciada a proposta que V. Exc. tiver de a apresentar, informará V. Exc., na occasião que dirigi-la ao governo imperial, sobre a extensão dos districtos dos commandos superiores actuaes e ácerca dos batalhões, secções de batalhão, corpos, esquadrões ou companhias avulsas de que são compostos, com indicação do numero dos officiaes e dos guardas alistados na respectiva qualificação.

Deus guarde a V. Exc.—Manoel Antonio Duarte de Azevedo.

Sr. presidente da provincia do Piahy. Cumpra-se e archive-se.

Palacio do governo do Piahy, 26 de fevereiro de 1874.

Albuquerque Mello.

1.ª Secção da Directoria Central—N.º 141.—Circular—Rio de Janeiro, ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, 5 de fevereiro de 1874.

ILLM. E EXM. SR.

Convem que V. Exc. faça constar ás camaras municipaes d'essa provincia que ficam autorizadas á permittir que os respectivos fiscaes uzem de pesos e medidas aferidos com precisão nas camaras a que

pertencerem ou na da capital, para com elles aferirem os pesos commerciaes; observando V. Exc. ás referidas camaras que se uzarem de taes pesos e medidas como padrões ficam sujeitas ás multas previstas no decreto n. 5089 de 1872.

Deus guarde a V. Exc.—José Fernandes da Costa Pereira Junior.

Sr. presidente da provincia do Piahy. Cumpra-se e publique-se.

Palacio do governo do Piahy, 10 de março de 1874.

Albuquerque Mello.

### Governo da provincia.

ILLM. E EXM. SR.

Animado dos melhores desejos de concorrer com o meu óbolo para o melhoramento da instrução publica, e querendo dar ao governo imperial, de que V. Exc. é muito digno delegado n'esta provincia uma prova bem inequivoca de taes sentimento, venho com o devido respeito, offerecer-me para levantar gratuitamente uma casa destinada áquelle fim. E para que este meu offerecimento produza bem os seus devidos e desejados effeitos, rogo a V. Exc. haja de indicar-me o lugar em que deve ser construido o edificio, e fornecer-me uma planta do mesmo para me lhor guiar-me nos respectivos trabalhos.

Não me restando duvida sobre os sentimentos patrioticos que animão a V. Exc. em sua sãba administração, conto como certo que não será recusado o meu fraco concurso em assumpto de tanta magnitudde, e aproveito a oportunidade para apresentar as seguranças da minha maior consideração e apreço a pessoa de V. Exc. Aquem Deus guarde—Theresina 3 de março de 1874—Illm. e Exm. Sr. Dr. Gervasio Cicero de Albuquerque Mello, dignissimo presidente desta provincia—João do Rego Monteiro.

1.ª Secção—N. 1707—Palacio do governo da provincia do Piahy, Theresina 4 de março de 1874.

Illm. Sr.

Tenho a satisfação de accusar o recebimento do officio de V. S. de hontem datado, em que, dando V. S. mais uma prova do seu ja reconhecido civismo, offerece-se para levantar gratuitamente nesta capital uma casa destinada a qualquer das escolas da instrução publica, e pede que lhe seja fornecida uma planta do edificio, e indicado o lugar em que deve ser elle construido.

Em resposta tenho a dizer a V. S. que, em nome da provincia, aceito e agradeço o seu generoso e louvavel offerecimento, que n'esta data mesmo levo ao conhecimento do governo geral.

Com a maior brevidade possivel ser-lhe ha apresentada a planta que pede, e indicado o lugar em que deve ser construido o edificio.

Deus guarde a V. S.—Gervasio Cicero

de Albuquerque Mello—Sr. commendador João do Rego Monteiro.

Expediente do mez de Junho de 1873.

Dia 15.

—Officios.

2.ª Secção—n. 281 ao inspector do thesouro provincial—Mandando pagar independente de junta, a David Moreira Caldas, a quantia de cincoenta mil reis, importância por quanto confeccionou o quadro itinerario das distancias que medeão entre as principaes localidades da provincia, pelo systema decimal.

—Idem n. 278 ao mesmo—Mandando pagar ao negociante José Martins Teixeira a conta junta, na importancia de sete mil reis, proveniente de 14 cadeados, que vendera para o serviço da casa de detenção d'esta capital.

Communicou-se ao Dr. chefe de policia haver-se expedido a ordem supra.

—Idem n. 279 ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parahyba—Declarando que ficava inteirado de que o vapor «conselheiro Parangua» que devia seguir para a Parahyba no dia 12 do corrente, mez deixara de fazerlo por necessitar de concertos urgentes; e de que a sua sahida ficava adiada para o dia 20 ás 10 horas da manhã; conforme communicara em officio de 14 do corrente.

—Idem n. 280 ao mesmo—Dizendo que ficava certo pelo officio de hoje datado, de que o vapor «conselheiro Junqueira» partiria deste para o porto da Parahyba no dia 15 do corrente.

Do Secretario.

Officios:

Ao administrador do correio—Dizendo que houvesse o mesmo de mandar registrar, o officio junto, dirigido ao agronomo Dr. Francisco Parentes, no Rio de Janeiro.

Idem ao major Antonio Gentil de Souza Mendes—Declarando que, achando-se nesta secretaria a sua patente de major ajudante de ordens do commando superior d'esta capital, houvesse o mesmo de mandar sollicital-a.

Despachos.

Luiz Benevenuto Pereira—Como requer.

Antonio da Silva Ferreira—Idem.

Liborio de Queiroz Sá Vianna—Como requer a vista da informação da thesouraria de fazenda.

Antonio Ferreira de Sant'Anna—Ao Sr. juiz municipal para proceder na forma do pedido do supplicante.

Antonio Joaquim de Castro—Em vista da informação do Dr. juiz de direito, indeferido.

O Agronomo Francisco Parentes—Recorre ao governo geral, a quem non. in.

formar ácerca da materia da presente petição.

Leocadio José Pinheiro—Ao thesouro provincial, para resolver em junta.

Padre João Manoel de Almendra—Concedo a licença pedida.

João Baptista da Cunha Meirelles—Como requer.

Raimundo Sival de Vasconcellos—Ao thesouro provincial para informar.

José Manoel Tavernard—A thesouraria de fazenda para informar.

Antonio Pereira Brandão—Ao Sr. Dr. juiz de direito da comarca de Piracuruca para informar.

Dia 16.

Portarias:

1.ª Secção—Demittindo a bem do serviço publico o delegado de policia do termo de Jacós Anfriso Rodrigues de Macedo, e o subdelegado de policia do mesmo termo Antonio Silveira Lima.

—Idem—Concedendo ao Padre João Manoel de Almendra, professor publico de primeiras letras da villa da União, trinta dias de licença com vencimentos para tratar de sua saude, onde lhe conviesse, deixando em seu lugar substituto idoneo e pago a sua custa.

—Idem—A João Baptista da Cunha Meirelles, professor publico da villa de Marvão.

Expediram-se as convenientes participações.

Officios:

1.ª Secção—n. 517 ao Dr. chefe de policia—Declarando que ficava certo, pelo officio de 14 do corrente, de ter o delegado de policia da villa de Principe Imperial, capitão Segismundo Cicero de Alencar Araripe capturado no dia 16 de mez findo os criminosos Manoel Lourenço do Cramo e Marcolino Borges Teixeira, e que louvava ao mesmo delegado pelo zelo com que ha cumprido os seus deveres.

—Idem n. 618 ao mesmo—Comunicando que ficava sciente, pelo officio de 14 do corrente, de ter na villa de Marvão no dia 30 de maio ultimo, João Ferreira de Moraes tentado espancar a Francisco Trojano, e de que o aggressor sahira ferido no alto da cabeça.

—Idem n. 519 ao mesmo—Dizendo que ficava inteirado de haverem se apresentado ao delegado de policia de Pedro 2.º para cumprir as penas a que estavam condemnados, os criminosos Alexandre Lopes da Silva e Onofre José de Paula.

—Idem n. 520 ao mesmo—Dizendo que ficava inteirado, pelo officio de 14 do corrente, de ter o delegado de policia de Jacós procedido ao inquerito policial ácerca do assassinato, que Bernarda Joaquina de Jesus praticara na escravidão Luzia, e feito remetter o mesmo inquerito ao Dr. juiz municipal do termo; e bem assim ficava sciente do que communicara em referencias a prisão da mencionada mulher.

Officiou-se n'esta data ao juiz municipal de Jaicós para que o mesmo informasse com urgencia, se já fora instaurado processo contra Bernarda Joaquina de Jesus pelo assassinato pela mesma praticado na pessoa da escravinha Luzia, e no caso negativo, qual a razão dessa criminosa negligencia.

—Idem n. 521 ao mesmo—Declarando que ficava certo de que nas margens do rio Surubim do termo de Campo-maior fora encontrado a 29 do mez de março ultimo o cadaver de Francisco Rodrigues de Sousa, e que o delegado de policia procedera a corpo de delicto e inquerito testemunhal, e remettera o processo do inquerito policial ao juiz formador da culpa.

Officiou-se n'esta data ao juiz municipal de Campo-maior para que empregasse toda actividade no descobrimento do auctor do assassinato praticado na pessoa de Francisco Rodrigues de Sousa, cujo cadaver fora encontrado nas margens do rio Surubim d'aquelle termo.

—Idem n. 522 ao juiz de direito da comarca de Jaicós—Mandando que o mesmo informasse com urgencia, sobre o que dizia o Dr. chefe de policia, no officio junto por copia, relativamente ao procedimento das autoridades policiaes d'aquelle termo para com Bernarda Joaquina de Jesus, auctora de um barbaro assassinato, bem como se era verdade que o juiz municipal tambem protegia aquella criminosa, por ser sua parenta.

—Idem n. 538 ao mesmo—Remettendo por copia, um officio do alferes Joaquim José de Oliveira, á fim de que o referido juiz informasse ácerca da materia de que elle tratava; cumprindo que a informação fosse acompanhada de copia de todo processo de habeas-corpus, pelo mencionado juiz concedida ao criminoso Pedro Lopes da Silva.

—Idem n. 526 ao juiz municipal do termo de Valença e annexos—Declarando que ficava inteirado, pelo officio de 22 de maio findo, das providencias que o mesmo já havia tomado, e que esperava continuasse a tomar, com relação á captura dos criminosos existentes no termo de Março.

—Idem n. 523 ao promotor publico da comarca de Jaicós—Ordenando que, logo que este recebesse, syndicasse do facto de ainda não ter sido processada nem presa Bernarda Joaquina de Jesus, auctora do barbaro assassinato de uma escravinha de nome Luzia, pela escandalosa protecção de que goza n'aquella villa, até mesmo das autoridades, e que verificando ser verdade, procedesse contra a referida Bernarda na forma da lei, e communicasse o resultado de suas diligencias.

—Idem n. 524 ao da de S. Gonçalo—Dizendo que ficava certo, pelo officio de 24 de mai ultimo, da providencia tomada pelo mesmo de accordo com o Dr. juiz de direito da comarca, com referencia ao ex-secretario da camara municipal da villa de Jeromenha.

—Idem n. 531 ao delegado de policia do termo de S. Raimundo Nonnato—Autorisando o mesmo, em vista de sua reclamação, á alugar uma casa para servir de cadeia, não excedendo o aluguel de cinco mil reis mensaes.

Communicou-se ao Dr. chefe de policia.

—Idem n. 529 á camara municipal de Amarante—Declarando em resposta ao officio de 4 do corrente mez, para intelligencia d'aquella camara que, não tendo sido consignada no orçamento vigente da respectiva municipalidade verba, nem disposição alguma, ácerca do lugar de ad-

vado seu procedimento nomeando em sessão de 7 deste mez o Dr. João José da Silva Sarmiento seu advogado e estabelecendo-lhe a gratificação de duzentos mil reis annuaes; visto como em face do que se achava disposto nos §§ 7.º e 10.º do acto addicional, a fixação da despeza municipal, a criação de empregos municipaes e o estabelecimento de seus ordenados são da competencia da assembléa legislativa provincial.

—Idem n. 530 á mesma—Declarando que ficava certo de ter a referida camara em data de 4 do corrente mez, se reunido em sessão extraordinaria para tratar de negocios do municipio e n'aquelle mesmo dia encerrado seus trabalhos.

—Idem n. 528 ao conselho de revisão de qualificação da guarda nacional do municipio de Amarante—Dizendo que ficava inteirado, pelo officio de 7 do corrente mez, de ter o mesmo conselho na 3.ª do minga do mez de maio proximo findo, dado começo aos seus trabalhos e os encerrado no referido dia 7.

2.ª Secção—n. 283 ao inspector da thesouraria de fazenda—Dizendo ao mesmo que, em vista de sua informação de 13 do corrente, expedisse as necessarias ordens para que pela alfandega da Parnahyba fosse paga ao tenente Liborio de Queiroz Sá Vianna a importancia de . . . 39\$677 reis, a que tinha direito pelo augmento dos vencimentos, como commandante do destacamento da guarda nacional d'aquelle municipio, á contar de 8 de fevereiro á 28 de março do corrente anno.

#### Do Secretario.

#### Officios:

—Ao Dr. Umbelino Moreira de Oliveira Lima, juiz de direito da comarca de S. Gonçalo—Accusando de ordem do Sr. presidente da provincia, o recebimento do officio do 1.º do corrente, em que communicava que no mez de maio ultimo não decretou prisão alguma.

—Idem ao Administrador do correio—Remettendo para ser registrado n'aquella repartição um officio dirigido pelo Exm. Sr. presidente da provincia, ao juiz de direito da comarca de Piracuruca.

## Publicações Geraes.

### Efeitos da loucura.

*Miseratio tui habet me.*

Dão-se factos n'este mundo, tam extraordinarios e lastimosos, que fazem trem a organização a mais robusta no trama intimo de seus tecidos. Quando presenciemos uma desgraça, um facto de miseria, de insensatez, a dor nos lacera o peito, e todo o amargo fel do dissabor satura nossa alma. E' que a compaixão humana, bem como a paciencia, tem seus limites.

Se o homem chega por causas estranhas a sua vontade á um estado de degradação moral, nos desperta n'alma um sentimento nobre e pungitivo—a compaixão; mas se por suas proprias mãos elle procura descer ao charco immundo da miseria, a indignação e o tedio irrompem do seio de nossa alma condemnando aquelle suicidio moral, e um brado pungente e amargo surge do coração á flor dos labios—loucura— E sabeis o que é a loucura, esse carrosivo veneno que delacera nossa alma, nos amordaga a consciencia, nos aniquilla a razão?

Quereis saber quaes são os seus efeitos? Lede as cousas d'alem tumulo cynicamente estampadas no n. 404 da *Impren-*

Vereis até onde chega a imaginação

tresloucada, e febreitante de um espirito tacanho, incitada por frequentes e repetidas libações alcoolicas em uma noute de deboches.

Coitado, como faz lastima! . . .

E' mais uma pagina tetrica escripta no grande livro do destino, mais um espelho vivo em que se devem mirar certos pais, que a todo custo querem bacharelar seus filhos, embora tenham nascido estes com intelligencia acanhada e mesquinha, talhados para fins e profissões menos pesadas, como a de sapateiro e corredores de passarinhos. Corria adiantada a noute de 25 de agosto.

O vento zumbia nas carunchosas portas de uma tasca immunda e sibilava pelas ruas da villa . . . . . Depois de uma lauta ceia de carangueijos, onde se enfiara nos prazeres bachicos, incitado por dous motores horriveis—a loucura e a embriaguez, sahe o miserando promotor y. z, em procura do descampado onde mais livremente possa dar pasto a sua imaginação tresloucada e a seu espirito maldizente.

Era o espectro da maledicencia, o retrato da miseria, a mascara do cynismo.

Sahe; caminha, ou cambaleia?

Para; falla só, ou com Satan?

Quanta insensatez em suas palavras, quanta incoherencia! . . .

Parece que o espirito pequenino que o animara ao nascer, cedera lugar ao que ha pouco ingirira. *Suppõe se gelado, collado—na terra, pregado em vigas e varados!* Quanta asneira! *Julga-se desmaiado, mas não tem disso consciencia, vê, e não vê vultos, espectros com mascaras, ora de flandre, ora de ferro.*

Que quer isto dizer a não ser a prova mais authentica da loucura? Que juizo não fará o illustrado publico desta e das mais provincias das facultades intellectuales de um promotor que falla com almas mascaradas? Pensaria estar no carnaval de Satan? Que dirão os homens da sciencia, os abalizados physiologistas, como Claude Bernard e Wunt?

Por acaso será espirita o nosso celebre promotor? Ou alguma paixão amorosa ingratamente correspondida o teria levado á tal estado de perfeita alienação? Consta que fora sempre mal correspondido em seus amores:

E sosinho, coitado, e forasteiro

Percorrerà, idiota, o mundo inteiro

Sem ter um coração! . . .

*Era bem jovem . . . .* ao despontarem as alvoradas de sua vida, quando o universo inteiro está cheio de perfumes e illusões, quando todos os corações palpitão arrebatados pelas harmonias da criação, e a voz intima da primavera da vida nos falla dos mysterios do amor . . . *matarão-no!* mão fragil e caprichosa despadaçou aquelle coração de burracho!

E' na verdade muito interessante um idiota amoroso! Dizem os homens da sciencia que os alienados conservão a lembrança do passado, mas que a aversão, e o tedio substituem—aos sentimentos de affeição para com seus amigos ou pessoas que os rodeião. Será por isso que o nosso promotor irrompe as mais das vezes com insultos e improprios contra caracteres illibados, cidadãos prestimosos, tentando assim manchal-os com a virulenta peçonha de sua baixa calumnia? E' um louco terrivel, quando a embriaguez o incita! . . .

Ja não é a primeira vez que esse verdugo da reputação alheia furiosamente se atira aos padecentes que por infelicidade lhe cahem sob a malefica sanha.

Alfredo, era um rapaz pacato e honrado—elle insultou-o.

Teixeira, um cidadão honesto, calum-

niou-o. Agora tenta fazer o mesmo com o Mendes.

E' necessario que providencias serias sejam tomadas para que os homens honestos e sensatos não estejam sujeitos aos botes virulentos de reptil tam immundo. A decencia e a moralidade publica exigem respeito e acatamento, não estão acostumadas com essas scenas burlescas e incommodas. Pedro II exige esse galé que de ha muito lhe pertence, e a sociedade pede que se lhe extirpe esse cancro roedor, pois dizia a verdade o velho de Cos quando propheticamente escripta: *Quæ verò ignis non sanat, insanabilia.*

Longet.

#### Protesto.

Consta-me que alguém desta villa, illudindo meia duzia de incautos, fizera uma representação contra o reverendo vigario desta freguezia, padre Joaquim da Silva Monteiro, na qual um officioso procurador se lembrou de furta minha firma.

Se assim for, desde ja declaro que isso é uma infamia, propria de um ente sem prestigio e moralidade.

Farei chamar a responsabilidade o auctor da falsidade.

O digno Sr. vigario Monteiro está acima dos botes dos maldizentes, e terá occasião de os confundir.

A representação, dizem, fora dirigida ao Exm. presidente da provincia, e seguindo outros ao Exm. Diocesano, e da qual fora portador o Sr. Francisco da Costa Carvalho.

Jeromenha 5 de Março de 1874.

José Lino Alves e Rocha.

Barras, 23 de fevereiro de 1874.

Somente agora, depois de procellosa tempestade e sibilante vento pude deixar minhas lavouros para occupar a preciosa attenção de V. S's por alguns minutos.

Aqui esteve o Exm. Sr. Dr. chefe de policia syndicando do espantamento do Sr. juiz de direito bacharel Andrade, e o fez com tanto escrupulo e minudencia, que até pareceu-me demasiadamente duro contra a innocente victima sob quem fez o offendido, por má fé, recahir á imputação de tão grave attentado; concluo, porem S. Exc. fazendo justiça a esta, beneficio de que ella nunca gosou nesta comarca sob a judicatura do bacharel Andrade, *negação absoluta* de todos os sentimentos de justiça! Esse bacharel, que nunca deixou de dar certos golpes contra a victima de seus odios, está quasi hydrophobico por haver com toda justiça perdido a presa com que devia mais uma vez saborear os ferozes instinctos de sua damnada e ruim natureza. Resta o recurso do Abreu que já mandou garantir *contasse com os seus bons serviços!*

Como se encontram em toda parte estes Andrades é que eu não sei explicar! Não sei para que serve o Sr. Andrade ter um grande rosario no pescoço e Pio 9º debaixo do braço: só se é isso mais uma prova da referida hypocrezia desta má creatura, cuja perversidade disfarça ostentando carolice! Sua alma, sua palma.

*Queixa.*—Remetto-lhes copia da queixa que o Dr. Resende deu contra o bacharel Andrade perante o venerando tribuna! da Relação, para ser publicada, se houver espaço no conceitado jornal de V. Ss.

*Promotoria publica.*—Está exercendo este cargo Raimundo Fernandes, escrivão do jury, e irmão da famosa testemunha *Luiz Fernandes* e sobrinho da *não menos celebre* testemunha *Candido Alfredo*: é a recompensa dada pelos depoimentos destas 2 testemunhas do calumnioso processo acima mencionado!

*Pedido urgente.*—Consta que o Sr. Andrade mandou pedir a camara municipal da Batalha um officio de *pesames* pelo seu espantamento, adiantando logo que a camara devia tocar na sua *indefectivel justiça!*

Coitado, é digno de compaixão este famoso ministro da justiça (não é membro do gabinete) apostata do seu ministerio, que anda

sempre a mendigar elogios, afim de adoçar as sua amaldiçoada judicatura nesta terra, onde se acha reduzido a mais dolorosa dismoralisação pelo seu tyrannico procedimento!

Estou commovido e abatido com o pezo de tanta miseria. fico por tanto hoje por aqui.

De V. Ss.

Constante leitor

O Velho Roceiro.

Senhor!

O bacharel Simplicio Coelho de Resende, cidadão brasileiro, morador na villa das Barras, juiz municipal e de orphãos dos termos reunidos da comarca do mesmo nome, tendo sido victima de muitas arbitrariedades, persiguições e violências do juiz de direito da mesma comarca, bacharel Joaquim José de Oliveira Andrade, vem do mesmo queixar-se á vossa magestade imperial, afim de ser elle competentemente responsabilizado, nos termos dos arts 150 e 154, (1.ª parte) do cod do processo combinada com o disposto no aviso de 10 de maio de 1849 a respeito d'aquelles crimes, cuja existencia for maior do anno e dia. Senhor, ha dois annos é o queixoso juiz municipal dos termos desta comarca, e pouco mais de um tem de effectivo exercicio no referido cargo; e no entanto em tão curto espaço de tempo o querrellado ha movido contra o queixoso cinco processos caprichosos e violentos, por elle *ageitados* e perante elle processados, como passa o queixoso a expor: Havendo o querrellado rompido suas relações com o queixoso por amor do professor João José Pinheiro, do tenente coronel João Antonio Rodrigues, e outros gratuitos inimigos do queixoso, começou por *insinuar* que o queixoso devia dar-se por suspeito em um inventario do casal do referido professor ou ao menos admitir que este assignasse artigos de suspeição contra o queixoso, de que o querrellado devia tomar conhecimento (!!!) e por que o queixoso repellisse uma tal insinuação com a dignidade que lhe é propria, combinou o querrellado com o professor Pinheiro, e fez este apresentar contra o queixoso uma queixa por suppostos crimes de responsabilidade, commettidos havia uns 6 mezes passados.

Os documentos de n. 1 a 3 provão a verdade desta asserção.

Não satisfeito o querrellado com essa procedimento criminoso e reprovado, reuniu 16 dos seus amigos (pouco mais possui elle neste termo) e mandou dar á 14 de outubro de 1872 outra queixa contra o queixoso, assignada por esses individuos, doc sob n. 4. Convem aqui levar ao conhecimento de Vossa Magestade Imperial que o documento sob n. 4 consiste em uma justificação procedida pelo queixoso contra o querrellado e tendente as persiguições, odio e crimes deste, commettidos no exercicio do referido cargo contra aquelle, a qual deixou de ser processada até a final perante o juiz municipal, porque este sendo assessorado pelo querrellado e seu advogado o professor Pinheiro, prestou-se ao indecoroso papel, não só de admitir na justificação quantas tricas e injurias aprouve ao tal professor nella enxertar, como a dar-se por doente, a fim de protellar e fatigar o espirito do queixoso na conclusão da dita justificação, como tudo se evidencia de depoimento da 1.ª testemunha e das peças que a este se seguirão, obrigando por isso ao queixoso contener na já referida justificação perante o delegado de policia, conforme o disposto no n. 2.º do art. 152 do mesmo cod do processo, ultima parte.

Não foi só o odio do querrellado e dos seus amigos que o levarão a assim proceder; foi tambem o desejo de inutilisar o queixoso para servir de juiz nas causas do seus amigos, reservando sempre para si o direito de ser juiz do queixoso, como o foi nessas mesmas causas, que baquearão perante a indefectivel justiça de Vossa Magestade Imperial, e em outras, nas quaes todas o querrellado foi sempre o autor principal, posto que indirecto! Com quanto o querrellado assim procedendo contra o queixoso por odio e vingança, devessa ser punido, todavia o queixoso achou prudente soffrer em silencio tão descommunes violencias feitas aos seus direitos e justiça; suppondo sa-

ciada por esse modo o odio do querrellado e satisfeitas as exigencias dos seus amigos. Esta esperanza, porem, logo se desvaneceu, por quanto perseguindo do mesmo modo q' ao querrellado muitos outros individuos, seus adversarios politicos do termo, o queixoso, em consequencia de reclamações dessas victimas foi em agosto do anno passado a tribuna da assemblea provincial; e dali patenteou ao governo a ao paiz o estado de anarchia a que o querrellado havia levado esta comarca, doc sob n. 5 na parte tarjada. O querrellado, ferido com as armas da verdade deu ás accusações veridicas contidas no discurso do queixoso as informações constantes dos documentos sob ns. 6 e 7, em linguagem desabrida e virulenta, pejudas de falsidades, transudando de cada palavra o odio e a vingança mal disfarçadas, traçadas pelo querrellado contra o queixoso nessa peça official! Nestas condições suppõe o queixoso que os brios do querrellado lhe impunhão o rigoroso dever de não mais *insinuar* processos contra aquelle, sendo nelles seu juiz; mas illudio-se completamente, por que voltando o queixoso da assemblea provincial, o querrellado fez os capitães Pedro e Egidio Becellar dar perante si a queixa constante do documento sob n. 8, e pelo motivo que no começo do mesmo ahi se vê; (veja-se o documento sob n. 4) deu curso ao processo e pronunciou ao queixoso como incurso nos arts 129 § 3.º e 207 do doc crim, sendo escrivão de feito o seu querido e *impeccavel* escrivão Misseno, um dos que assignarão a queixa dos 16, retro declarada, contra o queixoso, documento sob n. 9.

Pelo doc. sob n. 8 verá Vossa Magestade Imperial a peça que serviu de fundamento para a pronuncia do queixoso e bem assim as condições especiaes em que este se achava em relação aos suppostos crimes commettidos, baze ou pretexto para dita provincia. Pelo mesmo documento e pelo doc sob n. 10 verá Vossa Magestade imperial que o querrellado em sua sede de persiguição, não se satisfiz somente com a pronuncia injusta e criminosamente decretada contra o queixoso; foi além, decretando prisão contra este por um crime de alçada em que o queixoso se devia livrar solto, conforme se vê do art. 100 do cod. do proc. combinado com o art. 47 do reg. n. 4:824 de 22 de novembro de 1871; de sorte que o queixoso só não foi arrastado á prisão, por que prestou fiança provisoria e mais logo definitiva, como se vê do citado doc sob n. 8.

Ainda não parou ahi as violencias commettidas pelo querrellado contra o queixoso, por que tendo sido a fiança deste no processo referido *exageradamente* avaliada em 600\$ rs. (em um crime em que o queixoso se deveria livrar solto, e em que não causou damno a quem quer que fosse!!) o querrellado impoz aquelle a multa substitiva de 600\$ reis, importando o todo da fiança em 1:200 rs (!!!) exorbitando assim dos limites traçados no § 1.º, d' art. 109 do cod do proc, que manda calet ar o maximo de cada dia de prisão a razão de 30 tostões, de sorte que em 6 mezes ou 180 dias de prisão a multa chegaria a 540\$000 reis, e nunca a 600\$ reis, como *malignamente* impoz o querrellado, doc sob n. 8.

Tantas persiguições e tantas violencias praticadas pelo querrellado contra o queixoso não saciarão ainda sua sede de vingança, pois se vê pelo doc. sob n. 4 que o querrellado tentou fazer um ex-official de justiça do queixoso passar contra este uma certidão falsa, com o fim de instaurar-lhe mais um processo de responsabilidade, e porque o ex-official de justiça não se prestasse a tão criminoso exigencia, o querrellado o mandou processar por crime de desobediencia, torturando a verdade e empregando mil esforços no sentido de fazer o ex-official de justiça soffrer a pena desejada, o que não conseguiu pela inteireza do character de juiz substituto, processante! Por ultimo, sendo o querrellado espancado no dia 11 do mez ultimo, teve o arrojo de attribuir ao queixoso tão grave e monstruoso attentado, e não obstante essa calumniosa e monstruosa imputação, seguida da competente queixa, na qual teve o despejo de declarar continuaria a ser juiz do queixoso em todos os seus feitos (dizendo ser este o seu maior inimigo) de feito assim succedeu, negando ao queixoso com o mafior sangue frio e mansidão, aquillo que lhe era

de inteira justiça, como se vê dos documentos de ns. 11 a 13; sendo que os 2 ultimos provarão ainda mais a Vossa Magestade Imperial que o puder conferido pela sociedade ao querrellado é por este quotidianamente convertido no mais vil instrumento de persiguição, pois nem se quer o querrellado permite ás suas victimas fazer seguir os recursos dos seus processos por seu intermedio, e nem tão pouco que ellas desistão dos recursos interpostos, desde que a victima pode deixar de ser julgada pelo seu algoz, o querrellado!

A monstruosa imputação que o querrellado fez ao queixoso foi syndicada pelo Exm. Sr. Dr. chefe de policia, cuidadosa e escrupulosamente, sendo julgado improcedente o respectivo sumuario, depois de inqueridas 25 testemunhas, todas amigas politicas e particulares do querrellado, suas dependentes e inimigas do queixoso, porque não puderão dizer contra este mais de que dezia o querrellado, isto é, que presumião ser o queixoso o autor do espancamento do querrellado, por que *este havia pronunciado aquelle 2 vezes, e aquelle havia accusado a este perante a assemblea provincial*: outro indicio mais não apresentaria, tal é a força da verdade e da innocencia contra os botes da calumnia e da impostura!!

Ora, como o querrellado com taes procedimentos, commettendo diversos crimes contra os direitos e liberdade do queixoso, encorresse nos maximos das penas dos arts. 129 § 4.º, (duplicadamente) 3.º e 6.º, 142, 146; 167 (1.ª parte) combinado com o art. 34; e 181 do cod crim, attentas as circumstancias agravantes dos §§ 3.º, 4.º, 8.º, 11.º, e 17.º do art. 16 do mesmo cod, é por isso que o queixoso vem perante Vossa Magestade Imperial dar a presente queixa, jurando ser verdade quanto refere, avaliando o damno causado em 2 contos de reis; offerecendo para testemunhas as mencionadas no doc n. 4, tudo para que o querrellado, depois de responsabilizado, seja devidamente punido, e por que o queixoso não possa accusar perante Vossa Magestade Imperial ao querrellado, pela distancia em que se acha desse venerando tribunal, entregando sua causa a inteireza e luzes de Vossa Magestade Imperial, protesta auxiliar a justiça em todas as diligencias que a respeito da mesma cauza se houverem de proceder no foro desta villa.

O queixoso—P. a Vossa Magestade Imperial se digne mandar que, distribuida, autuada e jurada, se proceda o respectivo processo de responsabilidade nos termos da lei.

E. R. M.

Os Liberaes do Piauy e o juiz municipal das Barras, bacharel Simplicio Coelho de Resende.

ATTENDA O GOVERNO IMPERIAL.

Muitas são as vezes q' da tribuna universal, a «Imprensa» tenho demonstrado até a luz da evidencia de quantas persiguições e falsos testemunhos tenho sido victima, tudo devido ao odio do bacharel Andrade, juiz de direito desta comarca, e dos seus correligionarios d'aqui e de Theresina, que, quaes lotos famintos, delaceram-me a honra diariamente, por que tenho sabido repellir impavido as *furias* dessas *serpes venenosas*:

Bem, abaixo vai transcripta uma carta do bacharel Jesuino José de Freitas, referindo-se a outra, que por decencia não me foi offerecida, assignada pelo mesmo Jesuino, bacharel Manoel Ildefonso, coronel José de Araujo, José Avellino, e Dr. Constantino Moura, ambas dirigidas ao capitão Antonio Narciso Xavier Torres, da Batalha, que ali figurava de chefe dos liberaes, intimando-lhe *peremptoriamente* para perseguir-me na questão do espancamento do babacharel Andrade!

A carta do directorio ou gremio liberal, diz ao capitão Torres *para perseguir o sclerado e sicario Simplicio Coelho de Resende sem treguas, satisfazendo em tudo ao juiz de direito* (o celeberrimo Andrade) com quem devrá fazer as pazes (erão inimigos); e se assim não o fizer, *será expellido do partido*, (como com effeito foi!)

Agora veja o governo imperial se o processo a que acabo de responder pelo espaço

mento do bacharel Andrade, é ou não uma persiguição politica tão *descommunal* que os *chefes liberaes desta provincia poserão em provas os liberaes desta comarca, expellido do seo os que não se prestarão á santa cruzada contra mim realisada, por puzilamidade, ou outro qualquer ruim motivo, no entender dos mesmos!*

Sim, veja o governo até onde chega a perversidade e sede de vingança do bacharel Andrade, e dos seus amigos, os liberaes desta provincia, que, como uma montanha, desabaram sobre mim, na esperanza de esmagar-me com o pezo enorme de tão *volumosa massa!* *Oh tempora, oh mores!*

E quer o governo imperial saber quem é o bacharel Jesuino José de Freitas, autor da *famosa e innocente carta*, infra—transcripta? E o atual juiz municipal do termo de Marvão, e é o ex-juiz municipal do termo de Pedro 2.º, em cuja *amasia*, sendo apunhalada em *seus braços*, tirou elle o competente corpo de delicto, deixando de *conclui-lo e de ser juiz processante do feito, porque o juiz de direito respectivo o mandou intinar para não mais continuar em tão criminoso intento logo no começo do corpo de delicto!* Neste negocio commetteu esse bacharel taes e tão repetidos escandalos em favor de *sur amasia* e contra o *offensor della*, que só isso seria *sufficiente para mostrar que elle é incapaz de exercer qualquer cargo na magistratura!!*

Em vista do exposto e do conteúdo carta mencionada, comprehende-se que triste vai ser a sorte dos habitantes de Marvão.

As ameaças contra o capitão Torres foram levadas a effeito, porque, não tendo elle jurado falso contra mim, e nem querendo servir de carrasco contra o ex-escrivão Benjamin, mandado processar ultimamente duas vezes pelo bacharel Andrade, cujo furor de perseguir parece estar degenerando em hidrophobia, foi expellido do seu partido, e no exercicio do cargo de juiz municipal do termo da Batalha, se acha o respectivo 1.º supplente, capitão Custodio, velho decrepto, morboso e valetudinario, pois já conta mais de 71 annos de idade, e já tem o corpo vergado para as bordas do tumulo.

Persiga Sr. Andrade et reliqua, que quem com ferro fere, com o mesmo é ferido: são palavras do divino mestre!

Simplicio Coelho de Resende.

Barras, 4 de março de 1874.

Carta.

Theresina 13 de janeiro de 1874.

«Hm. Amigo e Sr. Torres.

«Fazendo-lhe esta as carreiras confirmo a que com outras lhe dirigi nesta data.

«Não tenho palavras que possam bem exprimir minha indignação contra o celerado que audaciosamente tentou tirar a preciosa existencia de um pai de familia nas circumstancias do meu distincto collega e amigo Dr. Andrade.

«Vamos por em provas os nossos amigos dessa comarca; estamos mesmo dispostos a desprezar todo aquelle que por pusillanimidade ou outro qualquer sentimento ruim recuar, deixando de auxiliar-nos na cruzada que erguemos contra o furioso e traçoiteiro sicario.

«A honra do nosso partido, a segurança dos nossos direitos, a moralidade exigem que estejamos unidos para debellar o adversario, o inimigo que nos quer tratar como se estivessemos tora da lei.

«Ainda hontem um conservador defendendo ao Simplicio Coelho dizia que tanta razão tinha-se para attribuir-se o horroroso attentado ao mesmo Simplicio como a V. S. que amigava tomar ainda vingança do juiz Dr. Andrade.

«Contio muito que V. S. desmentirá o máo juizo que se possa fazer a seu respeito.

«Vai a «Imprensa» e um supplemento.

«Sem tempo por mais sou

De V. S.

Amigo att.º Vr.

Jesuino José de Freitas.

Ainda o Sr. tenente coronel Diogo Alves de Lobão.

A «Imprensa» no seu n. 401 affirmou que eu havia renunciado o lugar de mem-

bro do gremio conservador, e depois em seu n. 404 sustentou a mesma proposição baseando se em uma carta de meu sobrinho Dr. Elvidio Clementino de Aguiar escripta ao Sr. Dr. Manoel Ildefonso de S. Lima, redactor da «Imprensa».

Nessa carta o dito meu sobrinho affirmava que eu verbalmente e por escrito lhe havia dito que não aceitava o lugar de membro do gremio.

Ha engano de sua parte, pois que não me recordo de por uma ou por outra forma ter affirmado semelhante cousa, só sei que me dirigindo o Sr. Dr. Elvidio uma carta na qual se queixava das desconsiderações em que elle e eu eramos tidos por aquelles que se achão a frente do partido, e em que fallava de perseguições que soffria, eu respondi-lhe que se assim era podia contar comigo para ajudal a defender-se, e que nesse sentido eu havia escrever ao gremio conservador.

Mas, depois verificando que não havia motivo para um desgosto serio, que desse lugar a scisão no seio do partido conservador, resolvi me a aceitar a honrosa posição que me conferirão no gremio conservador, o que immediatamente fis saber ao Sr. Dr. Elvidio, sentindo que elle não queira marchar de acordo comigo no interesse geral do nosso partido.

Queirão, senhores redactores dar publicidade a estas linhas.

Theresina, 9 de março de 1874.  
Diogo Alves de Lobão.

**AO PUBLICO.**

O capitão Antonio Narciso Xavier Torres e o juiz de direito desta comarca Joaquim José de Oliveira Andrade.

Por mais que se esforce o sr. bacharel Joaquim José d'Oliveira Andrade, para convencer ao publico e principalmente ao governo imperial de que sua individualidade tem sido estranha aos acontecimentos havidos durante a sua estada nesta infeliz comarca, e que as intrigas que se tem desenvolvido com furia, de então para cá, não é a s. s. que se deve a paternidade dellas, e sim a outrem, os factos protestão contra tal affirmacão, e revelão mesmo a existencia de planos secretos combinados entre s. s. e os seus amáveis sectarios de tão bella escola.

Quanto a meu respeito vejamos agora como s. s. tem procedido.

Ja o publico tem conhecimento do extranho processo, que pelo juiz de s. s. correu, e como elle foi tanguido a quaes os maos cavilozos que se poz em accão para terim-me enormemente, e destarte porem-me fora do exercicio do cargo de juiz municipal supplente deste termo, e que s. s. não sendo a nada estranho por ser tudo isto assencia do seu nome *me tangere*, não trepidou em deixar-me uma pronuncia a mais injusta, absurda e irrita que nos annos do fóro tem-se visto, e tanto é assim, que o conspicio e egregio tribunal da relação do districto, em accordo de 18 de novembro do anno passado, mostrou com a lucidez da intelligencia a injusticia notoria de que fui victima, notando todas ellas, folhas por folhas.

Despeitado como ficou o sr. Andrade por mais essa derrota que soffreu dos decanos da magistratura, lançou mão de novas tentativas contra mim, no que foi mais feliz, e eu ainda muito mais por receber essa lição e conhecer os ingratos, os tratantes e os perversos traidores, de cujos infames o mundo está cheio.

Não podendo, conseguintemente, de outra forma perseguir-me, tratou s. s. de me intrigar nessa sua nova tentativa com os seus amigos do directorio liberal da capital, emprestando-me s. s. sentimentos proprios de si mesmo, e esses srs. liberaes, facilmente acreditando-o, tão depressa, e de um modo estranho ao caracter de cavalheiros que se presão, pagaram-me os serviços não equivoocos que prestei em suas fileiras, ferindo-me, como a rapidez de um raio, com a mais negra traição?

E, pois, vou narrar ao publico imparcial um acto immoral e degradante que se deu a meu respeito no processo instaurado pelas pancadas que levou o sr. Andrade.

Na carencia de provas, uma testemunha e fiel agente do sr. Andrade, teve a coragem e ousadia de mai de proposito se referir a mim e ao meu distincto amigo e compadre tenente Albino Borges Leal para fazer prova de um falso testemunho contra o illustre Sr. Dr. Simplicio Coelho Resende.

Chamado tanto eu como aquelle amigo a juizo na forma da lei, com aquelle dignidade que nos é propria e todos nos reconhecem, repellimos com toda energia semelhante repellencia, ou imposição, como repugnante ao nosso caracter, e só capaz de ser executada por entes miseraveis, que, a procura de uma paga, ou recompensa, não se lhes dão de com metter as maiores infamias.

Essa repulsa nobre e elevada do homem honrado, que não se curva nem se presta a exigencias imprudentes e desarrasoadas, essa repulsa, repito, que oppuzemos, assachando a raiva do sr. juiz de direito, fez me ser victima de amigos desleaes e de doccis instrumentos de suas desordenadas paixões.

Pois bem.

Eis-me, portanto, fóra de seus arraiaes.— E o que eu perco com isto, sr. Andrade? O publico sabe dos esforços e sacrificios que aqui tenho feito para levar ao cabo quasi um impossivel, no intento de crear nesta localidade partido liberal, me indisp ondo, como o fiz, com os meus parentes e com a melhor gente do municipio.

Aqui ponho termo ao que tinha de dizer porque não gosto de massar o publico, certo le que, Sr. Andrade, o governo imperial tomará na devida consideração os abuzos praticados por s. s., que poderá ser bom juiz n'outra localidade onde não o dirijão interesses e ambições politicas, pois faço justiça a s. s., que é um magistrado intelligente, a qual, porem, aqui é desvirtuada pela má applicação que de suas luzes s. s. se vê impellido a fazer por se achar dominado do odio e resentimentos politicos, e assim s. s. não querendo de todo inutilisar-se, deve ser o primeiro a pedir a sua remoção desta comarca, onde a sua administração tem sido sobremaneira ominosa e fatal, antes que as cousas não cheguem á mais.

S. S. não obstante reconhecer-se suspeito em muitos processos que se tem instaurado contra as victimas de seu odio e rancor, não tem querido deixar de tomar conhecimento delles, nem ao menos sequer por amor da moralidade publica, assim como devia se ter dado de suspeito no celebre processo contra o seu collega, o integerrimo juiz municipal Dr. Simplicio Coelho, cuja decisão pende hoje do venerando tribunal da relação, que ainda mais uma vez vai conhecer o quanto é s. s. um juiz apaixonado e rancoroso contra os seus adversarios e os que não lhe obedecem cegamente e repellim o seu *sic volo, sic jubeo, sic pro lege edictas*! mas fiquem certo s. s. de que a sua perseguição temosa e obscurada avarias de capor esforços ainda mais portados, e que de suas decisões apaixonadas e parciais nemos lançamto mão dos recursos que as leis nos facultão.

A perseguição, que me fez o Sr. Andrade, o triumpho que ja tenho obtido, é mais uma prova de que muitas vezes a injusticia procura ferir aquelle que na tranquillidade de sua consciencia acredita estar fora do alcance de seus golpes.

Tudo se pode tolerar de s. s., menos o dizer que o unico seu inimigo nesta comarca é o Dr. Simplicio Coelho de Resende.

Não é isto mais do que uma perfeita illusão ao publico para melhor poder alcançar o desprestigio d'aquella victima de seu despeito. Protesto, pois, contra essa inverdade, e devo asseverar ao publico, que s. s. conta com mais inimigos em sua comarca, do que quantos padres nossos contem o seu rozaninho.

Cubra-se s. s. e seus vis instrumentos de louros por me terem posto fóra de seus arraiaes e fiquem com essa gloria que eu não almejo.

Deixai estar, disse Rouher na tribuna franceza, o poder do mal só é passageiro, as grandezas duraveis não pertencem se não

ao poder do bem que tem o sello de Deus. Concluo, pois, com estas palavras do sabio publicista francez.

Batalha, 24 de fevereiro de 1874.  
Antonio Narciso Xavier Torres.

**NOTICIARIO.**

**Chegada e partida.**—Chegou ha dias a esta capital, de onde partio para o Rio de Janeiro a 11 do corrente, o Sr. Dr. Oliveira Andrade, juiz de direito da comarca das Barras. Segundo consta vai S. S. a corte solicitar pessoalmente ao gover no imperial a sua remoção d'aquella comarca, onde é visivel que não pode mais residir em consequencia do grande numero de inimidades que adquiriu pelo seu espirito rancoroso e odiento, e pelos actos de verdadeiro dispotismo que praticou contra os seus adversarios politicos—aqueitos a sua jurisdicção.

Mas sera isto verdade? ou ira o Sr. Oliveira apresentar-se ao governo e aos corypheos do seu partido na capital do imperio como a victima innocente do capeto e do punhal dos seus gratuitos inimigos, com o intento de lançar sobre estes a odiosidade publica, e provocar, talvez, do poder medidas de rigor?

Quem, como nós, conhece de perto o caracter e a indole desse juiz *no lo*, inclina-se antes a esta ultima supposição. Tanto mais quando ja resolução identica de um seu collega—o celebre Gervasio Lampello (um vale bem o outro!) foi coroada do mais feliz resultado.

Previna-se, portanto, o governo imperial contra os cantos que esta seria togada lhe hade fazer entrar aos ouvidos. Leia tudo quanto se tem escripto nesta provincia em relação a tal juiz, e ultimamente sobre o seu espancamento, para que uma mal entendida piedade o não leve a praticar algum acto de verdadeira injusticia.

Remove-o muito embora das Barras, que é esta uma medida necessaria, mas aguarde para qualquer juizo que haja de formar sobre esse facto novos esclarecimentos, se não forem sufficientes os que ja existem em poder do mesmo governo.

Os conservadores das Barras tem direito a não serem julgados só pelo que dizem os seus accusadores, e a produzirem a sua defeza.

Elles nada mais exigem além disto, e isto não lhes pode ser negado!

**Trovada.**—Aque desabou sobre esta cidade na noite do dia 13 do corrente foi medonha e horrivel. Cahio um raio per essa occasião na casa de um senhor Marciano, a rua da Estrella, causando incendio em uma porção de algodão que tinha armazenado.

São de fazer medo, ainda aos mais valerosos, as trovoadas constantes que ameaço as vidas dos habitantes desta cidade com frequentes quedas de raios.

Parece que estamos sobre alguma mina de metaes ou algum outro atrahente de electricidade.

**Atenção.**—Pedimos a de nossos leitores para um artigo do nosso honrado amigo Dr. Coelho de Resende, em que publica uma carta do Sr. Dr. Jesuino José de Freitas, dirigida ao capitão Torres, da villa da Batalha, concitando-o a tomar parte na honrosa cruzada de perseguição contra aquelle nosso amigo pelo espancamento do Dr. Andrade, que por força lhe quem attribuir os liberaes, não por que ignorem sua innocencia em relação a esse lamentavel acontecimento; mas porque, votando-lhe odio intranhavel, o quem prejudicar em sua carreira.

Não o conseguirão, por que a verdade resplandece sempre apezar das trevas com que os calumniadores procuram envolvê-la.

Nessa carta o Sr. Dr. Jesuino Freitas falla em nome do seu partido, cujo directorio em outra carta dirigida ao referido capitão Torres impoz a este para perseguir ao Dr. Coelho de Resende, sob pena de ser expulso do partido liberal, como finalmente succedeu, por que o capitão Torres teve dignidade e coragem bastantes para obedecer aos dictames de sua consciencia, expondo a verdade em juizo, apezar das ameaças de seus chefes!

Este facto diz bem o que são e quanto valem os liberaes desta terra, e revela tanta maldade que não ha expressão que bem a qualifique!

Que gente!... que costumes!...

**O Sr. tenente-coronel Diogo Lobão.**—O que dirá agora a «Imprensa» depois do artigo deste nosso importante amigo, que em outro lugar opublicamos, a respeito de sua phantaziada renuncia do lugar de membro do gremio conservador?

Se os nossos collegas da «Imprensa» não andassem sempre tomando a *meem por Juno*, pelo desejo que têm de fazer acreditar fóra d'aqui que o partido conservador da provincia, alias forte e prestigioso anda intriguado e devidido, não teria occasião de proferir uma inverdade, que não pode deixar de affectuar desagradavelmente ao seu credito como orgão de uma pinhão.

**Fallecimento.**—No dia 10 do corrente deo aima ao creador D. Catharina de Carvalho na idade avançada de 87 annos, deixando numerosa prole. A illustre finada era sogra do nosso importante amigo Dr. Simplicio de Souza Mendes, a quem, assim como a todos os seus parentes em geral, dirigimos nossos sinceros pesames, e elevamos ao altissimo ama fervorosa prece pelo seu descanso eterno.

A terra lhe seja leve.

**Outro.**—Tambem falleceu no dia 7 do corrente D. Zulmira Elvira de Moraes Castro, filha do nosso p. esado amigo capitão Albano Antonio de Moraes Castro, a quem, assim como a sua consternada familia, apresentamos nossos sentidos p.sames.

Dons se compadeça de sua aima.

**Offerecimento.**—O nosso amigo, o illustre Sr. commendador João do Rego Monteiro acaba de offercer-se ao Exm. Sr. presidente para fazer n'esta capital, a sua custa, uma casa de instrucção publica, de conformidade com uma planta que pedio ao mesmo, e gundo o officio que vai publicado em outra secção d'esta folha.

A circumspecção e gravidade d'aquelle nosso amigo garante nos a proxima realisação desta ideia, que só o patriotismo lhe podia ter inspirado.

a prestar somente por amor a sua provincia e a bem da instrucção publica, vem realçar mais o brilho de seu desinteresse e patriotismo, e o recommenda assaz a benemerencia do paiz e do governo imperial.

Sera aquelle edificio o primeiro no tempo e na especie que se levantará com tal destino n'esta provincia, e o dito nosso amigo terá a gloria de ter sido o primeiro a concebê-lo e a pôr em contribuição o patriotismo dos nossos patrios abastados, em quem palpita igualmente a ideia generosa de ver derramada a instrucção pelo maior numero.

Accite aquelle amigo as nossas felicitações pelo inspiração de tão grandiosa e feliz ideia.

**EDITAL.**

O major João da Cruz e Santos juiz municipal supplente em exercicio pleno, nesta cidade de Theresina, capital do Piahy, e seu termo por titulo legal

Faz saber que pelo juiz de direito substituto da comarca Dr. José Furtado de Mendonça lhe foi communicado haver designado o dia 13 de abril do corrente anno, pelas dez horas da manhã para abrir a primeira sessão ordinaria do jury, que trabalhará em dias consecutivos, e que havendo procedido ao sorteio dos 48 jurados, que tem de servir na mesma sessão, em conformidade dos arts. 326, 327 e 328 do Reg. n. 120 de 31 de janeiro de 4842, forão sorteados e designados os cidadãos seguintes

- Antistenes José Avelino.
- Antonio Ferreira Peres.
- Antonio José de Araujo Bacellar
- Antonio José da Paz
- Antonio Joaquim de Lima e Almeida
- Bemvindo Rodrigues Vieira
- Benedicto Crescencio Tavernard
- Castodio José da Cunha
- Castodio Ferreira de Mello
- Castodio José Alves Lobão
- Cornelio de Souza Mastins
- Dorntheu Franklin Mendes da Silva
- Fortunato de Areia Leão
- Francelino Euzebio Alves dos Reis
- Francisco Ferreira de Carvalho
- Fernando da Costa Freire
- Jesuino Pereira do Nascimento
- José Antonio de Sant'Anna
- João Mendes da Silca
- João de Castro Lima e Almeida
- José Ferreira Guimarães
- João José de Menezes
- José Antonio de Lemos
- Justiniano Bento Gonçalves
- José Lionilio Guedes
- José Ayres Cardoso
- João Baptista Calande
- Joaquim Candido de Carvalho
- José Raimundo da Paz
- Leocadio Alves dos Santos
- Manoel Joaquim de Abreu
- Miguel de S. Borges Leal Castello branco
- Miguel Pereira de Araujo
- Matheus de Abreu Sepulveda
- Mathias Vieira de Barros
- Manoel Ribeiro de Souza
- Omarco de Carvalho e Silva Castello branco
- Olorico José de Britto
- Polidoro Cezar Barlamaque
- Raimundo Gomes de Souza
- Raimundo da Costa Freire
- Raimundo de Oliveira Rocha Leal
- Raimundo José de Moura Leal
- Raimundo Pereira de Araujo
- Raimundo Candido Ferreira Chaves
- Simplicio Rodrigues Elens
- Symphronio Olimpio de Moraes
- Tiberio Cezar da Morada.

Outro sim, faz mais saber que na referida sessão hão de ser julgados os reos que se achão suzentes e pronunciados em crime que admittim fizeza a saber—Raimundo Lopes da Silva Cayola e Antonia Maria da Conceição. A todos os quaes, e a cada um de per si, bem como a todos os interessados em geral se convida para comparecerem na casa da camera municipal em a sala das sessões do jury, tanto no referido dia, e hora, como nos mais dias seguintes em quanto durar a sessão, sob as penas da lei se faltarem. E para que chegue a noticia de todos mandou não só passar o presente edital que será lido e affixado nos lugares mais publicos publicado pela imprensa, como remetter eguaes ao subdelegado do termo para publical-os, e mandar fazer as notificações necessarias aos jurados, aos culpados e as testemunhas que se acharem nos seus districtos—Theresina 3 de março de 1874—Eu Sebastião da Silva Lopes escrivão do jury o escrevi

João da Cruz e Santos.